ANNO DE 1834. QUARTA FEIRA 24 DEJUNHO NUMERO 419.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

4.ª - S. *Guilherme* - Ses. da Thezouraria Publica. P. as 7 h. 18 m. da m.
5.ª - *S. Vigilio* - Rel. de m. A. dos J. do Civ. de m. e de t. Pr. as 8 h. e 6 m.
6.ª - *S. Ladislão* - Ses. da Thez. P. de m. e aud. do J. de Orfãos de t. P. as 8 h. e 54 m. da m.
Sabbado - *S. Leão G.* - Rel.am de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 9 h. 30 m. da m.
Dom.º - *S. Pedro Ap.* - Preamar as 10 e 18 minutos da m.

CAMARA MUNICIPAL.

84.ª *Sessão ordinaria do dia* 17 *de Junho de* 1834.

PRESIDENCIA DO SR. DR. MAVIGNIER.

COmparecerão os Senhores Camelo, Ferreira, Joze Joaquim, Souza, Gusmão, e Costa, faltando com cauza os Snrs. Silva, e Esteves.

Aberta a Sessão e lida a acta da antecedente foi sancionada por estar conforme.

O Secretario dando parte do expediente mencionou hum officio do Juiz de Paz da Luz dando parte estar feito o alistamento para as Guardas Nacionaes: que se officiasse a respeito ao Exm. Presidente da Provincia.

Outro da Camara da Cidade da Fortaleza pedindo algumas laminas de puz vacinico: que se officiasse ao Exm. Presidente a respeito.

Outro do Fiscal da Boa-vista sobre diversos objectos: que se authorisasse ao Procurador para mandar fazer e dar o que pertende ao mesmo Fiscal.

Outro do Fiscal deste Bairro sobre a limpeza do intulho a entrada da Ponte da Boa vista: addiado.

Outro do Engenheiro Fermino Herculano sobre a pertenção do Padre Francisco do Rego Barros, e Antonio Luiz Ribeiro de Brito, no atterro dos Afogados: addiado.

Outro do mesmo enviando os requerimentos de Joze Jacinto Silveira, e Joze Clemente Pereira dos Santos: que se officiasse ao Cordiador pedindo informação por escripto sobre o objecto dos mesmos requerimentos.

Outro do Juiz de Paz do 5.º Destricto das 5 Pontas pedindo 8 taboletas: adiado.

Outro do Juiz de Paz do Bairro vermelho partecipando estar doente: que observasse a Lei, que se lhe não podia aceitar a dimissão.

Outro de Manoel Thomaz dos Santos sobre a escuza que dá para não tomar posse do cargo de Juiz de Paz do 5.º Destricto: que o mesmo na forma da Lei deve apprezentar attestado em forma de Facultativo que comprove a existencia das cauzas phizicas, para que deu para sua escuza, a fim de se lhe attender, e que do contrario será responsavel.

Outro do Juiz de Paz do 1.º Destricto de S. João dando parte da nomeação que fizera para Fiscal da Freguezia da Varzea do Cidadão Joze Gonçalves da Luz: approvada a nomeação e que se passasse titulo ao Fiscal nameado.

Outro de Joaquim Correia Leal excuzando-se por molestia de tomar posse de Juiz de Paz do 5.º Destricto das 5 Pontas: que comprove as molestias com attestado de Facultativo.

Outro de Pedro Joze Tavares de Faria provando as molestias que padesse com attestado de Facultativo para ser escuzado de tomar posse de Juiz de Paz Supplente do 1.º Destricto do Collegio: escuzo.

Outro do Juiz de Paz do 3.º Destricto da Madre de Deos sobre o alistamento feito para Guardas Nacionaes: que se remeta ao Juiz do 1.º Destricto da Freguezia a quem compete a qualificação.

Outro do Juiz de Paz do 1.º Destricto da Boa-vista sobre a qualificação dos alistados para Guardas Nacionaes nos mais Destricto da Freguezia: que lhe compete a qualificacão de todas as listas parciaes dos Guardas Nacionaes da Freguezia.

Outro do Juiz de Paz do 3.º Destricto da Madre de Deos sobre humas multas pertencentes a Camara, que elle tem em seu poder: que se passasse ordem ao Procurador para as ir receber, agradecendo-se e louvando-se ao dito Juiz o zello com que ha servido.

Outro do Juiz de Paz do Pilar partecipando ter passado a vara ao Supplente: inteirada.

Outro de João Francisco Regis Quintella partecipando ter tomado conta da vara de Paz do 4.º Destricto da Ribeira: inteirada.

Outro da Camara da Villa de Flores agradecendo a remessa que se lhe fez do folheto sobre a cholera morbus: inteirada.

Outro do Veriador Esteves, partecipando estar encommodado: inteirada.

Outro do Guardião de S. Francisco desta Cidade negando a salla dos actos para a instalação dos Jurados: inteirada.

Por ser contra a Lei de 15 de Outubro de 1827 não foi approvado o parecer da Commissão sobre a pertenção do Mestre das primeiras Letras Manoel Antonio Monteiro de Andrade.

O Snr. Camelo fez a seguinte proposta—Convindo evitar se não só os impressos que continuadamente apparecem no methodo do alistamento, e qualificação dos Guardas Nacionaes das Freguezias deste Municipio, como o regulamento de cada hum Juiz de Paz, pertender em seu Destricto fazer dito alistamento e qualificação, quando este he, indubitavelmente da attribuição dos Juizes de Paz dos primeiros Destrictos de cada huma das Freguezias, como esta Camara ja deliberou, e está determinado por avizo Imperial; proponho que

se officie a todos os Juizes de Paz, que não forem dos primeiros Destrictos das Freguezias, determinando-se-lhe, que devem fazer somente os alistamentos nos seus Destrictos para os Guardas Nacionaes, e que feito os devem enviar aos Juizes de Paz dos primeiros Destrictos respectivos para fazerem as qualificacões. Paco da Camara Municipal do Recife em 17 de Junho de 1834 —O Veriador Camelo—cuja proposta foi approvada.

O mesmo Snr. Camelo fez esta outra proposta—sendo de transcendente utilidade a conservação do limitado ancoradoro do porto desta Cidade, e de maior publicidade, que com a edificação e existencia do paredão, que se fez para o Arcenal, ha occorrido o grande entulhamento, que hora ja apparecem no lugar denominado Arcenal de Fora de Portas, entulhamento, que progridirá se não se pozer hum caes desde a ponta do Fortinho do Bom Jezus, a feixar no caes do Trapixe do mesmo Arcenal proponho que se nomeie huma Cõmissão, para hir examinar com Perito a necessidade da obra indicada, e reconhecida se pedir ao Exm. Presidente para mandar fazer, como huma das obras publicas e de mais urgente necessidade.- Paço da Camara M. do Recife em sessão de 17 de Junho d'1834—O Veriador Joze Narciso Camelo—esta proposta sendo approvada forão nomeados para a Commissão os Snrs. Joze Joaquim, e Costa, os quaes devião convidar para tambem ir com elles examinar, o Engenheiro Fermino Herculano de Moraes Ancora. E por ser dada a hora alevantou-se a sessão. Eu Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario a escrevi—Doutor Mavignier Pro P.—Gusmão—Joze Joaquim—Camelo—Costa—Souza—Ferreira.

O abaixo assignado pede resposta ás seguintes perguntas.

PRimeira—Um Snr. Jurado, que foi do Jury de Pronuncia sobre um certo Processo, e que no Jury de Sentença sobre o mesmo Processo appresenta-se como Advogado do Reo, sustentando que não ha materia para accusação contra seu Cliente, disfazendo assim, ou esforçando-se por disfazer como Advogado aquillo, que fez como Juiz, não reprezenta um ente contradictorio?

Segundo—Si um Snr. Juiz de Facto sorteado para uma Sessão se appresenta no Tribunal dos Jurados como Advogado de uma das Partes, e é, nessa mesma Cauza, tirado pela sorte para o Jury de Sentença, pode elle deixar de tomar o seu logar de Juiz para exercer as funções de Advogado, e fazendo-o, ou consentindo o Senhor Juiz de Direito que o faca, não temos abertamente violada a letra dos artigos 238, e 259 do Codigo do Processo Criminal sobre as palavras—*As pessoas, que ellas* (cedulas) *designarem formarão &c.* ?

Terceira—Não é diminuto o numero legal dos Jurados, que compõem as suas Sessões, maxime pelo modo de proceder-se diariamente ao sorteamento para o Jury de Pronuncia (como deve ser); e consequentemente não pode acontecer muitas vezes que não se possa effeituar o Jury de Sentença só pela falta de um, ou dois dos Snrs. Jurados, que abandonão o logar, que a Lei lhes tem destinado, para exercerem o officio de Advogado perante o mesmo Tribunal?

Quarta—E' por ventura expresso no artigo 322 do mesmo Codigo que é permittido ás Partes chamar os Advogados, ou Procuradores, que quizerem, ainda que seja do Conselho dos Jurados?

Eis, Senhor Redactor, os pontos, sobre que dezeja ser illustrado o constante leitor do seu Periodico

Doutor Lourenço Trigo de Loureiro.

AS perguntas do nosso correspondente o Snr. Doutor Loureiro tem por fim contestar nossa opinião, que os Jurados, que tiverem entrado no 1.º Concelho podem ser perante o 2.º Advogados, ou Procuradores do Reo. Sustentando-a, mas sem pertinacia, daremos resposta aos seus quizitos.

Respondemos quanto ao 1.º—Que nem sempre se contradiz advogando perante o 2.º Concelho o Jurado, que no 1.º entrou; porque talvez naquelle votasse pela não acusação—porque avista das provas, e testemunhas do Reo se podia convencer de sua inocencia —porque as provas, que se exige para sustentar uma acusação, não são sempre suficientes para impor pena—porque a defeza nem sempre consiste na negativa; porem muitas vezes se confessa o facto, e se justifica, e atenua o crime pelas circunstancias, que o acompanharão porque em fim mudado de cargo, e deveres defende como lhe cumpre na qualidade de Advogado, aquelle m.mo, q' como Juiz devia sentencear, e o fez. Mas convenhamos em que possa haver essa contradição: á Lei se deve imputar; porque não dispensa os advogados (e com razão por cauza de nossas circunstancias) como na França, e Inglaterra. E o que seria melhor ficarem os Reos sem advogados, ou sahirem estes dentre os Jurados? Si este recurso não fosse permittido, talvez aquelle mal tivesse entre nós aparecido; porque infelizmente parte dos advogados deste Termo entrarão no Jury, e os outros se tem negado á defeza dos Reos, que tem recorrido à alguns Iurados. Tal nos tem acontecido: defendemos algumas cauzas á pedido dos Reos, outras chamados, e rogados pelo Snr. Doutor Juiz de Direito. Na occasião, pelo menos, ninguem mais havia, que as quizesse defender, e ou serião julgados indefezos os Reos, ou pararia o Jury. Mas para que; se nenhuns incovenientes se seguem de defender os Jurados no 2.º Concelho cauzas, que julgarão n. 1.º--

Não ha quanto ao 2.º quizito a infração de Lei, que supoem a pergunta do nosso correspondente, bem como a não ha, quando se dá o Jurado á si mesmo de suspeitos; quando o recusão, ou quando he pedido para testemunha, de que já deu exemplo o nosso correspondente. Si nestes casos não ha infração de lei: embora o Jurado sorteado; não entre no Concelho; como he que se diz haver naquelle? A falta he a mesma: as razões, que a justificação julgamos serem igualmente fortes.

Quanto ao 3.º de certo a falta não se verificará á respeito do 2.º Concelho no qual he vedado por Lei entrar o Jurado, que do 1.º tenha feito parte. Nem he sensivel a falta de um, ou dois Jurados, que tenhão de ser advogados, e não possão nesse dia, ou por algumas horas ser sorteados para o 1.º Concelho. E que inconveniente he este á par do mui sensivel de se deixar um Reo indefezo, de se privar o infeliz acusado do unico advogado em que depositava sua confiança, e em cujas mãos julgava estar sua sote?

E ao 4.º—He de certo *permittido as partes chamar os advogados ou procuradores, que quizerem* (palavras formaes do artigo 322) e porque não do Jury? O artigo não destingue; ninguem o prohibe; razões ha que o mostrão necessario; a generalidade da expressão do artigo o permite; porque lhe será negado? Nenhuma razão ha em favor da negativa e nós, si não temos respondido a gosto do nosso correspondente, temo-lo pelo menos feito com tanto convencimento nosso, que ficamos cada vez mais persuadidos, de que a

razão está de nosso lado. Convenção-nos do contrario, e cederemos. Para melhor desenvolvimento da questão recorra-se á outro artigo, que nesta mesma folha sobre ella publicamos.

*

EDITAL.

Francisco Xavier de Miranda, Juiz de Paz do 2.° Destricto do Corpo Santo da Freguezia de S. Fr. Pedro Gonçalves do Recife de Pernambuco por S. M. I. e C. o Senhor D. Pedro 2.° que Deos Guarde &c.

FAço saber a todos os meos Districtanos que em virtude do Officio do Doutor Juiz de Direito Chefe de Policia em que exige o cumprimento do Edital do Exm. Presidente desta Provincia de 27 de Janeiro do corrente anno, sobre o fabrico de polvora, e igualmente o de Posturas da Camara Municipal desta Cidade tt.° 8.° § 6.° Fica prohibido o fabrico e venda de polvora, e fogos artificiaes, sob pena de serem punidos com o rigor das Leis.

E para que chegue a noticia de todos mandei lavrar o presente Edital, e afixal-o nos lugares mais publicos deste Destricto, e publical-o pela Imprensa a fim de observarem o disposto no mesmo. Segundo Destricto do Corpo Santo em 19 de Junho de 1834. Eu Antonio Francisco Rodrigues Magalhães Escrivão de Paz o escrevi.

Francisco Xavier de Miranda.

LOTERIA.

VEndem-se bilhetes da 2.ª parte da 9.ª Loteria, á 8 patacas os meios, e á 16 os inteiros, em o Recife caza de cambio, loja que foi d'Antonio Gomes Villar, hoje pertencente á Joaquim Gonçalves Vieira Guimarães, rua da Cadeia n.° 10 : e em caza de João Maria Seve; em Santo Antonio casa e loja do Thezoureiro, loja de livros da Praça da União, loja do Bandeira, e Botica do Moreira, no Atterro da Boa-vista, casa de refinação d'assucar, e em Olinda, loja do Passos e Silva. *Sendo que a extração continue com tanto fervor como até agora, dentro de pouco tempo se acabarão os bilhetes, e andarão as rodas.*

Navio a Frete.

O Muito velleiro Brigue Ing. Reform Capitão W. Ogston, do lote de 195 tonelladas, e de primeira classe, forrado e cavilhado de cobre, está prompto a receber carga em poucos dias; quem o pertender fretar dirija-se aos consignatarios Mc Calmont & Comp. rua da Cruz n. 11.

☞ O muito velleiro Brigue Ing. Speculador, Cap. John Bishop, chegado ultimamente de Liverpool, do lote de 126 tonelladas A I. forrado e encavilhado de cobre, está prompto a receber carga ; quem o pertender fretar dirija-se aos mesmos consignatarios acima.

Leilao'.

QUe pertendem fazer Jones & Wynne—Quinta feira 26 do corrente de fazendas limpas e avariadas em casa de sua rezidencia rua da Cruz n.° 43—Principiará pelas 10 horas da manhã.

Vendas.

DUas escravas do gentio d'Angola, moças de bonita figura, e ambas engomão, cozem, e sabem fazer lavarinto : na rua do Collegio, D. 13, segundo andar da parte do nascente.

☞ Superior, carne de Montevideo : graxa em bexigas : e mui boas lingoas seccas : á bordo da Polaca Sarda S. João Baptista : fundeado na praia do Collegio : ou a ajustar na rua do Trapiche n. 3, com Nuno Maria de Seixas.

☞ Um berço em bom uzo, quatro meias portas que forão de janella, e um par de canteiros tudo por preço commodo : na rua do Fagundes D. 9 lado do poente.

☞ 42 espadagoens de cavallaria a 4$ reis cada um ; na loja de ferragens da pracinha do Livramento D. 32.

☞ Uma negra mossa parida de 5 dias com cria : na mesma loja acima.

☞ Uma cabra parida de pouco muito boa leiteira : na pracinha do Livramento loja de fazenda D. 31.

☞ Estrume : na rua da Aurora n. 9.

☞ 2 barris de vinagre : na rua do Rozario ao pé do botequim da porta larga.

☞ Bixas muito boas chegadas no Brigue Lifo 2.° vindo de Lisboa : na rua do Rozario Botica de João Pereira da Silveira.

☞ Uma canoa d'agoa que conduz 14 patacas e 20 reis o caneco, e igualmente o canoeiro : no Forte do Mattos n. 141.

☞ Um escravo pintor e caiador de 40 annos ; no atterro da Boa-vista venda de arco debaixo da casa de 3 andares.

☞ Um sobradinho na Cidade de Olinda rua de S. Bento n. 50, com chãos proprios : na rua Direita loja de ourives D. 54.

☞ Vinhos de diversas qualidades em canada 960, garrafa 140, dito 800, gar. 110, dito a 640, gar. 90 : no armazem novo na rua do Aragão na Boa-vista que tem a parade pintada de verde.

☞ Algumas redes finas e ricas, feitas de palha, barandas bordadas de penas, e vindas do pará : na rua do padre Floriano sobrado de 2 andares D. 27 dir-se-há, quem as tem.

☞ Um negro para fora da provincia bom cosinheiro : na rua de Rangel D. 22.

☞ Uma boa escrava, um trancelim de ouro com relogio de caixa de ouro, ou sem elle, um bonito alfineite de peito de diamante rosas, mais outro pequeno de outras pedras, uns atacadores para sentura e punhos com engaste de ouro, umas redes brancas, uma pequena porção de prata de muito bom toque para obras : na casa de pasto na frente do quartel dos Municipaes.

☞ Um berço de condurú com armação : na rua do padre Floriano D. 4.

☞ Uma venda na rua das Cruzes D. 12, a dinheiro on a prazo com boas firmas : na rua do Queimado D. 2.

☞ Cinco pezos de ferro de 2 arrobas, 1 arroba, e 16 até uma libra : na rua do Vigario armazem N.° 18.

Compras.

GArrafas pretas, ou se trocão por vinho, a razão de 40 reis cada garrafa: na rua do Aragão armazem novo que tem parede pintada de verde.

☞ Uma casa de sobrado de um andar, e sotão, ou terrea, bem construida, e que tenha sufficientes commodos para grande familia, nos Bairros de Santo Antonio, e Boa-vista: com tanto que não seja em becos: no principio do atterro dos Affogados lado esquerdo segunda casa de sobrado se dirá quem compra.

☞ Um cão de fila que seja de boa raça: na rua Nova D. 20.

☞ Uma banheira de folha de flandes, propria para se tomar banho ao corpo todo, que tenha pouco uzo, ou esteja em bom estado: no 3.º sobrado da caza de Francisco Antonio no porto das canoas, defronte da casa nova que está junto da do Mesquita.

☞ Um cavallo novo e gordo: na casa de Joze Gonçalves da Faria no atterro dos Affogados defronte do viveiro do Muniz.

☞ Annaes historicos do pará, e Maranhão, por Bernardo pereira de Berredo: Arte de viver em paz com os homens, por D. Fr. Antonio de padua, Bispo do Maranhão: Direito patrio, civil, e comico do Brazil, pelo Doutor Maria, rezidonte nesta provincia de Pernambuco: annuncie por este Diario.

Perdas.

PErdeo-se um bilhete da quantia de secenta e um mil e setecentos e oitenta reis sacada por João Ferreira da Fonceca em 3 de Janeiro do prezente anno: quem o tiver achado pode levar a rua do Crespo, D. 8 que será recompensado.

Avizos particulares.

O Abaixo assignado passando aos Estados Unidos afim de obter o restabelicimento da sua saude, faz publico, que deixa a sua Procuração bastante ao Snr. Luiz Gomes Ferreira para tratar, e arranjar na sua auzencia qualquer negocio que lhe diga respeito, como se elle prezente estivesse.

John T. Mansfield.

☞ Arrenda-se um sitio annualmente, sendo pequeno, que tenha casa devivenda para pequena familia, arvores frutiferas e baixa para orta de verão, quem o tiver anuncie.

☞ Precisa-se alugar duas pretas, ou molleques. prra venderem pão de manhã, responsabelisando-se seu senhor pelas faltas que possão ter; quem os tiver annuncie.

☞ Precisa-se de um Alemão, que queira dar lições da sua lingua materna, tendo boa pronuncia e convindo-lhe dirija-se ao largo da Boa-vista, canto da rua do Aragão por cima da botica 1.º andar.

☞ Quem quizer trocar huma caza de 8$ reis em ruas principaes deste Bairro, por uma de 4$ reis na rua das Trinxeiras: anuncie.

☞ Precisa-se de duas molheres que queirão andar com pretas de fazendas pagando se nos Sabbados ou no fim de cada mez conforme o tracto: na rua do Fagundes D. 14 lado do mar.

☞ Precisa-se de um caixeiro de 12 a 14 annos, para uma loja, dando fiador de sua conducta: na praça da Boa-vista botica D. 10.

☞ Os abaixo assignados partecipão ao publico que a Caza de Mathues & Forster foi dissolvida no dia 15 do corrente por consentimento mutual; qualquer pessoa que tiver contas com a dita Caza podêm aprezenta-las no Escritorio dos sobreditos que serão promptamente pagos.

João Mathues.
Henrique Forster.

☞ Henrique Forster faz seiente ao publico que tendo admittido como socio de sua caza Edwin Forster Adums elle continua a negociar debaixo da firma de Henrique Forster & C.ª

☞ João Joze de Figueredo aviza aquellas pessoas qu tem penhores na sua mão hajão de os ir tirar no prazo de 8 dias.

Deseja-se fallar com o Senhor João Joze de Farias morador que foi no atterro da Boa-vista para negocio de seu interesse: no pateo da Santa Cruz venda da esquina da rua Velha.

Escravos Fugidos.

FRancisco, Angola, official de carpinteiro e serrador; fugido a 6 do corrente, com calça branca camiza de madapolão, jaqueta de xita encarnada, estura ordinaria, côr fula, e semblante carregado: á rua da Cadeia D. 7, que será recompençado.

☞ Manoel de nação, 20 e tantos annos, estatura ordinaria, seco do corpo, pernas finas, nariz afilado, cara comprida, bastante atrapalhado na falla, e vendia pão para as bandas do Arraial; fugido em dias de Novembro do anno passado.

☞ Vicente moleque, angola, baixo grosso do corpo, feio de cara, semblante carrancudo, pés grossos nariz chato, cara redonda, orelhas grandes, muito ladino; fugido no 1.º de Maio p. p.: ambos a Joaquim Joze Felis, morador na esquina Santa Cruz sobrado n. 104, que alem de pagar toda dispeza gratificará generosamente.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 21.

RIO DE JANEIRO; 13 dias; Paq. Ing. *Pegeon*, Com. John Benuey. Passageiros--Chizatulh, e Cresteoma Schmabeg para Inglaterra.

Sahidos no mesmo dia.

PARAHIBA; Hiate *Prazeres Paralibano*, M. Francisco da Costa: diferentes generos.

TRIESTE; Pol. Aust. *Veloce*, Cap. Gaspar Blasinick: diferentes generos.

OBSERVAÇÕES.

No dia 21 fundiou no lameirão fora do alcance da bateria um Pat. Ing.; e bordejou uma Barca tambem Ingleza.

Dia 22.

Fundiou no lameirão uma Escuna d'G. Amr.; fezse de vella o Pat, Ing. que estava fundiado; e veio a terra uma Balieira de uma Galera Amr. que andava a pesca.

Pern. na Typ. do Diario. 1834